



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 362/2014

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mendes – FMDCM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, estado do Maranhão no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mendes – FMDCM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mendes – FMDCM:

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA
GABINETE DO PREFEITO

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal instituirá através de Decreto o Plano de Trabalho Municipal objetivando apresentar as ações a serem aplicadas nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo Único: Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a promover as alterações necessárias na Lei 358/2013 PPA 2014-20017, na Lei 357/2013 LDO e na Lei 359/2013 LOA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES do Estado do Maranhão; em 27 de junho de 2014.

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO
Prefeito de Cândido Mendes-MA